



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº115/2024

“Estabelece restrições à circulação de veículos que emitam ruído acima de 60 decibéis fora do horário comercial no viário urbano do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Artigo 1º: Fica proibida a circulação de veículos que emitam ruído acima de 60 decibéis no viário urbano do município de Santa Bárbara d'Oeste, fora do horário comercial, definido como das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, e das 8h às 12h aos sábados.

Artigo 2º: Para fins desta lei, considera-se ruído qualquer som produzido por veículos automotores que possa causar perturbação à tranquilidade pública, prejudicar a saúde ou o sossego alheio.

Artigo 3º: Fica estabelecida a fiscalização por parte dos órgãos competentes do município de Sorocaba para garantir o cumprimento desta lei. Os veículos flagrados em violação a esta lei fora do horário comercial serão apreendidos e conduzidos ao pátio municipal.

Artigo 4º: Os valores das multas aplicadas por infração a esta lei serão definidos pelo Poder Executivo.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 03 de julho de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto de lei visa equilibrar a necessidade de um ambiente urbano menos poluído sonoramente e a atividade econômica do município de Santa Bárbara d'Oeste, reconhecendo a importância da circulação de veículos durante o horário comercial para o desenvolvimento local.

A restrição de circulação de veículos com emissão de ruídos acima de 60 decibéis fora do horário comercial visa proteger o direito ao sossego e à saúde dos cidadãos, especialmente nos períodos destinados ao descanso e à recuperação das atividades diárias. A medida encontra fundamento no poder de polícia do município, que deve zelar pelo bem-estar da comunidade, e na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme estabelecido pelo artigo 30, I e II, da Constituição Federal.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) aponta que a poluição sonora é uma das principais causas de perturbação da saúde pública, podendo acarretar problemas como estresse, perturbação do sono e doenças cardiovasculares. Limitar a emissão de ruídos intensos fora do horário comercial contribui para a redução desses riscos, promovendo um ambiente mais saudável e agradável para todos.

Além disso, a legislação proposta está alinhada com o princípio da proporcionalidade, pois reconhece a necessidade de circulação de veículos para atividades comerciais e profissionais durante o dia, restringindo a medida apenas aos períodos em que o impacto do ruído é mais prejudicial ao bem-estar e ao descanso da população.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante na direção de um desenvolvimento urbano sustentável, que concilia as necessidades econômicas com a preservação da qualidade de vida e do meio ambiente urbano em Santa Bárbara d'Oeste.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 03 de julho de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5URCPH8FZ4PYW7HG>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5URC-PH8F-Z4PY-W7HG



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4540/2024 12/07/2024 13:11 - CHAVE: 5URC-PH8F-Z4PY-W7HG